
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO**

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO, vem por este instrumento de Contato de Programa do Consórcio Público criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, será denominado Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO. Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen- Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pelo seu **Presidente Sr. Jerônimo Gadens do Rosário**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, Inscrito no CPF nº 049.297.349-08 e RG nº 8.602.986-3 SSP-PR, Residente e domiciliado na Avenida Doze de Maio, 436, no Município do Turvo/Pr.

E os Municípios subscritores do Contrato de Programa:

I - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, 180, Centro, Cep. 85.280-000, na Cidade de Altamira do Paraná, no Estado do Paraná, representado por sua **Prefeita Sra ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 324/2010, de 01/04/2010 a qual está representada os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

II - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.906/0001-20, com sede Rua Moisés Miranda, nº 422 - Centro - CEP: 85225-000, na Cidade de Boa Ventura de São Roque, no Estado do Paraná, representado por seu **Prefeito Sr. EDSON FLAVIO HOFFMANN**. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 512/2010, de 25/03/2010 o qual está representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

III - MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.489/0001-09, com sede Avenida José Pedro Seleme, nº 3516 - Centro - CEP: 85148-000, Campina do Simão, no Estado do Paraná, representado por seu **Prefeito Sr. EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 307/2010, de 25/03/2010 o qual está representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

IV - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.926/0001-80, com sede na Avenida Paraná, nº 03, Centro, Cep: 84470-000, na Cidade de Cândido de Abreu, no Estado do Paraná, representado por seu **Prefeito Sr. JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 635/2010, de 31/03/2010 o qual está

representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

V - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.037/0001-76, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, Cep: 85.010-210, na Cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Sr. CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 2767/2017, de 22/12/2017 o qual está representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

VI - MUNICÍPIO DE IRETAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.088/0001-74, com sede Rua Oscar Gauer, nº 174, Centro, Cep: 87.280-000, na Cidade de Iretama, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Sr. WILSON CARLOS DE ASSIS. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 008/2010, de 25/10/2010 o qual está representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

VII - MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, com sede Rua Pernambuco, nº 501, Centro, Cep: 85.275-000, na Cidade de Laranjal, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 018/2012, de 18/12/2012 o qual está representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

VIII - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.740.811/00001-28, com sede Rua Sete de Setembro, nº 366, Centro, Cep: 85.260-000, na Cidade de Manoel Ribas, no Estado do Paraná, representado por sua Prefeita Sra ELIZABETH STIPP CAMILO. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 018/2012, de 18/12/2012 a qual está representada com seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

IX - MUNICÍPIO DE MATO RICO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.510/0001-31, com sede Avenida das Araucárias, s/n, Centro, Cep: 85.240-000, na Cidade de Mato Rico, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Sr. MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 400/2013, de 15/02/2013 o qual está representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

X - MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.620.172/0001-05, com sede Avenida Belo Horizonte, nº 695, Centro, Cep: 85.250-000, na Cidade de Nova Tebas, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Sr. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 456/2010, de 23/03/2010 o qual está representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

XI - MUNICÍPIO DE PALMITAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, com sede Avenida Moisés Lupion, nº 1.001, Centro, Cep: 85.270-000, na Cidade de Palmital, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Sr. VALDENEI DE SOUZA. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 016/2010, de 04/04/2010 o qual está representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

XII - MUNICÍPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, Cep: 85.200-000, na Cidade de Pitanga, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Sr. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 1566/2010, de 08/04/2010 o qual está representado os seus

poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

XIII - MUNICÍPIO DE RONCADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, com sede Praça Moysés Lupion, nº 89, Centro, Cep: 87.320-000, na Cidade de Roncador, no Estado do Paraná, representado por sua Prefeita Sra MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 1223/2018, de 09/03/2018 o qual está representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

XIV - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.544/0001-26, com sede Rua José de França Pereira, nº 10, Centro, Cep: 85.230-000, na Cidade de Santa Maria do Oeste, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Sr JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 275/2010, de 29/03/2010 o qual está representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

XV - MUNICÍPIO DE TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 78.279.973/0001-07, com sede avenida Doze de Maio, nº 353, Centro, Cep: 85.150-000, na Cidade de Turvo, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Sr. JERONIMO GADES DO ROSÁRIO. Ratifica protocolo de intenções conforme a Lei nº 005/2010, de 07/04/2010 o qual está representado os seus poderes e os mesmos estão consolidados e outorgados nos termos deste contrato de programa.

DO OBJETO E FINALIDADES

CLAUSULA PRIMEIRA – O consórcio público **CIDCENTRO** tem por finalidade através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador, coordenador ou executor, promover o **desenvolvimento sustentável rural e urbano**, englobando as dimensões de Sanidade Agropecuária, de infraestrutura, desenvolvimento econômico regional, desenvolvimento urbano e gestão ambiental, saúde, educação, cultura e esportes, turismo, assistência social, Segurança Alimentar e Nutricional, inclusão social e direitos humanos, agropecuária, segurança pública e fortalecimento institucional dos Municípios que compõem a região Central do Paraná, e em especial nas ações de:

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com a infraestrutura urbana e rural, notadamente:

- a) Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- b) Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- c) Elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia;
- d) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infraestrutura;
- e) Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses em face das esferas Estadual e Federal;
- f) Conceber, implantar e gerenciar uma central de compras e aquisição de serviços para os Municípios consorciados, mediante a modalidade de licitação do Pregão, adquirir bens e serviços comuns;
- g) Garantir as infraestruturas, e de acesso aos empreendimentos agroindustriais.

II – Desenvolvimento Econômico Regional:

Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços de Atenção a Sanidades Agropecuária, relacionados com o desenvolvimento econômico regional urbano e rural, notadamente:

- a) Propor e promover a integração da região aos principais sistemas viários da região central do Estado do Paraná;

- b) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;
- d) Promover ações visando a geração de trabalho e renda;
- e) Prestar assistência técnica de extensão rural;
- f) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- g) Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/ agentes envolvidos na produção rural local e regional;
- h) Fomentar o turismo, turismo rural sustentável em nível local e regional;
- i) Integrar a exploração dos recursos naturais regionais;
- j) Fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- K) Organização e coordenação a comercialização de produtos agroindustriais e agropecuários;
- L) Poderá o Consórcio constituir ferramenta jurídica própria para atuar na comercialização.

III – Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com o desenvolvimento urbano e gestão ambiental, notadamente:

- a) Promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) Desenvolver ações de reestruturação urbana com inclusão social;
- c) Propor e determinar através da coordenação e ou execução dos serviços de inspeção, adequada gestão dos dejetos, advindos de processamento de produtos de origem animal e vegetal, nas unidades processadoras, segundo o cumprimento da legislação Ambiental;
- d) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- e) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- f) Promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- g) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- h) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- i) Executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- j) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- K) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva de resíduos sólidos e executar serviços correspondentes, visando a reutilização e reciclagem;
- l) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- m) construir e administrar aterros sanitários;
- n) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- o) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- p) Articular programas de habitação urbana e rural voltados à famílias de baixa renda e em condições de risco;
- q) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

IV – Saúde:

- a) Organizar e aprimorar o atendimento básico à saúde, com a regionalização dos procedimentos de média resolutividade, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) Aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) Desenvolver ações de coordenação e ou execução de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, proporcionando segurança Alimentar nos termos das Leis Federais nºs 7.889/89; 9.712/98; 8.171/91. Decretos Federais nºs 5.741/06; 8.445/15; 8.471/15; 9.013/17 e instruções normativas nº 17/17 Mapa, garantindo saúde aos consumidores;
- d) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de média e alta complexidade;

- e) Ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- f) Aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) Fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) Oferecer programas regionais de educação permanente para s profissionais da saúde;
- i) Promover ações integradas voltadas à segurança alimentar;
- j) Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- k) Articular mecanismos de aquisição conjunta de medicamentos farmacêuticos, de uso hospitalar e odontológicos;
- l) Garantir aos consumidores produtos inócuos ao consumo, pelos serviços de inspeção e vigilância sanitária.

V – Educação, Cultura e Esportes:

- a) Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) Atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) Estimular a produção cultural local;
- i) Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- l) Desenvolver ações de melhorias do transporte escolar;
- m) Apoiar na organização de eventos esportivos, sociais e culturais em nível local e regional;
- n) Garantir a difusão do consumo com segurança dos produtos advindos dos saberes e sabores culturais regional.

VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- f) Proporcionar a formação e qualificação, acessórias aos técnicos RTS, Veterinários Engenheiro Agrônomos, técnicos de nível médio e profissional de Zootecnia que venham atuar junto as agroindústrias e serviços de inspeção.

VII – Segurança Pública:

- a) Desenvolver atividades regionais de segurança pública, capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- b) Integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores

públicas campanhas e ações de prevenção mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) Dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

d) Dar segurança aos consumidores dos produtos a serem consumidos, advindos das agroindústrias sob os serviços de inspeção SISBI Sistema Brasileiro de Inspeção.

VIII – Fortalecimento Institucional:

a) Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) Promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) Instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) Realizar licitações compartilhadas das quais em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

g) Apoiar o fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

h) O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio;

i) Fortalecer a instituição de serviços de inspeção dos Municípios e do ente federado deste Consórcio. Junto ao Ministério da Agricultura e Abastecimento, Da ADAPAR com vistas a Habilitação do Serviço Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária-SUASA -SISBI POA, SISBI POVI.

§ 1º – Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

I) Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, mediante termos próprios os quais integrarão seu patrimônio;

II) Firmar convênios, contratos, Neste específicos de contrato e Programa poderes que outorgam ao Consórcio e suas estruturas de serviços, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III) Realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso III deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

IV) Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

V) Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

VI) Contratar ou terceirizar serviços de Consultoria para qualificar o Desenvolvimento dos Planos, Programas e Projetos técnicos, dentro do campo da gestão compartilhada ou cooperativa;

VII) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços de inspeção, os relacionados com os setores de infraestrutura, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e gestão ambiental, saúde, educação, cultura e esportes, assistência social, inclusão social e direitos humanos, segurança pública e fortalecimento institucional, trabalho, ação social, habitação, saneamento, agricultura, agroecologia, agropecuária, reflorestamento, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, geração de emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, recursos naturais.

VIII) Prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo.

§ 2º – É vedado que os recursos arrecadados de um ente federativo consorciado, seja utilizado no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº. 9.717 de 1998.

§ 3º – O consórcio público, poderá ter um ou vários objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou

apenas a parcela deles.

§ 4º – O desenvolvimento de ações e serviços de saúde deverão obedecer os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – Esta diretoria poderá ter o apoio técnico dos entes consorciados, mediante cedência de profissionais. Veterinários para os serviços de inspeção, de origem animal, Engenheiros Agrônomos de Vegetal e demais para elaboração de projetos.

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao Governo Estadual e Federal, nas suas respectivas instâncias, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único – Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar outorgar ao consórcio suas considerações a respeito.

Distribuídas: Auxiliar Administrativo I (funções de menor complexidade) – 1 (uma) vaga; Auxiliar Administrativo II (funções de maior complexidade).

Parágrafo único; receber por cessão dos Municípios servidores concursados Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos, técnicos de nível médio, profissional de zootecnia, nas demandas e número necessário compor estruturas dos serviços de Inspeção.

1º – A remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Executiva, por decisão unânime de seus membros, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial.

2º – O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alteradas pela Diretoria do Consórcio, por decisão unânime de seus membros, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial.

3º – Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único – Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela Diretoria Executiva, por decisão unânime de seus membros, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial.

4º – Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a lei orgânica destes não disponha em sentido contrário.

DAS CONTRATAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA – As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público, observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Parágrafo único – Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLAUSULA QUARTA – Os municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, relacionados com a execução das finalidades consorciadas. Como Coordenador e ou executor;

1º – Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula 6ª.

2º – Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou

outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

3º – Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo – O disposto no *caput* deste Capítulo não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro – São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam: outorgam poderes ao Consórcio e suas estruturas de serviços:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade, conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 52 – No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de

programa.

Parágrafo segundo – O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por estes delegados.

Parágrafo terceiro – Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deve-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Parágrafo quarto - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Parágrafo quinto – A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Parágrafo sexto – O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Parágrafo sétimo – O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada; e
- b) Extinção do Consórcio Público.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLAUSULA QUINTA – Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º do Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§ 1º – O contrato de programa deverá:

- I) Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, Em especial de Inspeção; Animal e Vegetal;
- II) Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º. – O Consórcio Público poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

DO CONTRATO DE RATEIO

CLAUSULA SEXTA – A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§ 1º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual, nos moldes do § 1, art. 8º da Lei Federal 11.107/2005.

§ 2º – É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º – Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de

suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

§ 4º – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLAUSULA SÉTIMA – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo primeiro – O patrimônio do **CIDCENTRO** será constituído:

- I) Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II) Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas;
- III) O Município efetuará transferência ao consórcio, recursos a fim de custeio de remuneração salarial, gratificações, serviços e manutenção do consórcio.

Parágrafo segundo – Constituem recursos financeiros do **CIDCENTRO**:

- I) A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio, para manutenção do consorcio com rendas fixas, consultorias e auditorias;
- II) A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III) Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV) Os saldos do exercício;
- V) As doações e legados;
- VI) O produto de alienação de seus bens livres;
- VII) O produto de operações de crédito;
- VIII) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Parágrafo terceiro – A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CLAUSULA OITAVA – Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo Consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Parágrafo único – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CIDCENTRO** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA NONA – As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

CLAUSULA DÉCIMA – Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DOS DEVERES DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A exclusão de entes

federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei n. 11.1407/2005.

§ 1º – As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º – No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º – A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio, obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Parágrafo terceiro – O extrato do presente Contrato de Programa será publicado na imprensa oficial do Consórcio Cid Centro.

Parágrafo quarto – Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie. O Forum da Comarca de Pitanga/Pr, Sede do Consórcio.

Pitanga/Pr, 22 de novembro de 2019.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR

Prefeita do Mun. de Altamira do Paraná

EDSON FLAVIO HOFFMANN

Prefeito Mun. de Boa Ventura de São Roque

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito do Mun. de Campina do Simão

JOSÉ MARIA REIS JÚNIOR

Prefeito Mun. de Cândido de Abreu

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRE FILHO

Prefeito do Mun. de Guarapuava

WILSON CARLOS DE ASSIS

Prefeito Mun. de Iretama

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito do Mun. de Laranjal

ELIZABETH STIPP CAMILO

Prefeita Mun. de Manoel Ribas

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

Prefeito do Mun. de Mato Rico

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

Prefeito Mun. de Nova Tebas

VALDENEI DE SOUSA

Prefeito do Mun. de Palmital

MAICOL GEISON RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Mun. de Pitanga

MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES

Prefeita do Mun. de Roncador

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Mun. de Santa Maria do Oeste

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO

Prefeita do Mun. de Turvo

Publicado por:

Nilson Padilha

Código Identificador:F27A2644

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/12/2019. Edição 1913

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>